

LEI Nº 049/2017

**Dispõe sobre o parcelamento e
parcelamento de débitos do Município de
Itapipoca com seu Regime Próprio de
Previdência Social – RPPS na forma que
indica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, João Ribeiro Barroso,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do
Município de Itapipoca com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido
pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapipoca, relativos às
competências até março de 2017, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º - A da
Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, a saber:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas
pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e
consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos
segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200 (Duzentas) prestações mensais,
iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 200
(duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das
contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências após março de 2017,
em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º
da Portaria MPS nº 402/2008, na redução da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o
caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos
segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de
contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão
atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE),
acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um

